



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2021

AUTOR	EMENTA
Vereador Luís André (PSL)	"Dispõe sobre a criação de uma campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ / 2021

"Dispõe sobre a criação de uma campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Teresina, capital do Estado do Piauí, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (Dia Internacional da Pessoa Idosa) e terá duração de duas semanas.

**Art. 2º** - A campanha possuirá duas frentes de atuação: uma educativa e outra preventiva.

**§ 1º** - A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I - navegação na internet;
- II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico e;
- III - utilização de aplicativos nos celulares e tablets.

**§ 2º** - A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;
- II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

**§ 3º** - Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

**§ 4º** As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos, nesta Capital.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

§ 5º - O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

§ 6º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina, em 28 / 04 / 2021.

---

LUÍS ANDRÉ ARRUDA MONT'ALVERNE  
VEREADOR DE TERESINA  
(PSL)



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei almeja orientar pessoas idosas contra fraudes e golpes praticados por terceiros de má-fé no âmbito do comércio eletrônico e da internet.

Desde a declaração de pandemia pelo novo Corona vírus, em março de 2020, constatou-se um aumento significativo na necessidade de pessoas idosas realizarem suas transações financeiras e comerciais através da internet. O volume dessas **transações no comércio digital cresceu 80%** e, a reboque, as operações bancárias feitas por pessoas físicas pelos canais digitais (internet e mobile banking) somaram 74% das movimentações em abril de 2020, um mês após o início da quarentena e das medidas de isolamento social.

Os idosos, obrigados a um confinamento rigoroso, passaram a fazer uso das plataformas digitais e foram responsáveis por uma parcela significativa desse incremento no *e-commerce* e nas operações bancárias eletrônicas. Eles, porque não estavam - e ainda não estão - habituados a utilizar as plataformas digitais, acabaram por se tornar vítimas fáceis de golpistas.

Tanto é assim que, levantamento da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN revela que, durante o período da pandemia, houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos.

Dessa forma, uma campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, objetivo deste projeto, é uma forma de, implementar uma política pública social (arts. 2º, 3º e 9º, Estatuto do Idoso) e também assistir ao público da terceira idade.

Quanto à iniciativa, vê-se desde logo que é prerrogativa desta Casa de Leis, por meio dos vereadores eleitos, apresentar projetos Lei de interesse locais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Teresina, observando o estabelecido na Constituição Federal (art. 30, incs. I e II, da CF).

O presente projeto de lei tem como objetivo atender as particularidades do município de Teresina, porquanto direcionado ao público idoso desta capital, que se encontra em franco crescimento e demanda políticas públicas elaboradas de acordo com as especificidades culturais locais (a fim de facilitar a assimilação das informações) e, ainda, veiculadas ou disponibilizadas nos espaços frequentados pelo segmento da melhor idade, nesta Capital.

Diante do exposto, considerando especialmente o momento delicado que vivemos, roga-se o imprescindível apoio dos eminentes pares para a aprovação deste projeto de lei.

DATA 28 / 04 / 2021.

LUÍS ANDRÉ ARRUDA MONT'ALVERNE  
VEREADOR DE TERESINA - PSL